



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.154/07

**AUTORIZA BAIXA DE IMÓVEIS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa no Patrimônio Municipal dos prédios dos seguintes imóveis:

I – EMEF Paulo Freire, situada no Assentamento Edimilson Pastore, agrovila 2, km 56, Linha 14 de Abril, cadastrada sob o número 11-04-66-00;

II – EMEF Santa Maria, situada no lote 09, gleba 27, km 56, setor 14 de Abril, cadastrada sob o número 11-02-83-00;

III - EMEF José Bonifácio, situada na Comunidade Santa Fé, Linha 01, Gleba 24, Km 42, Sitio São Pedro, cadastrada sob o número 11-02-78-19;

IV – EMEF Dona Leopoldina, situada na Linha Zero, PA-I, Vila Eduardo Cesar, cadastrada sob o número 11-02-76-30;

V - EMEF Palmares, situada na Estrada Serra Azul, km 06, cadastrada sob o número 11-04-79-83;

VI – EMEF Paraná, situada na Estrada Pitu, Ramal Paraná, km 27, cadastrada sob o número 11-02-79-91;

VII – EMEF Getulio Vargas, situada na Estrada Natalício, km 13, gleba 10-B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal reutilizará o material das referidas escolas da melhor forma que lhe convir.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2007.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal